

da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém (PA), 01 de abril de 2008.

JORGE LUIZ FONSECA TACHY

Diretor de Fiscalização/SEFA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Processo n.º 002008730005655-3

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, neste ato representada pelo Diretor de Fiscalização Dr. JORGE LUIZ FONSECA TACHY, por decisão unilateral, cassa o Regime Especial abaixo relacionado:

Nº REGIME ESPECIAL	EMPRESA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CERAT
011/2008	FREJO TRANSPORTES LTDA-ME	151864780	CASTANHAL

O presente Termo de Cassação produzirá seus efeitos a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém (PA), 01 de abril de 2008.

JORGE LUIZ FONSECA TACHY

Diretor de Fiscalização/SEFA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Processo n.º 002008730005606-5

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, neste ato representada pelo Diretor de Fiscalização Dr. JORGE LUIZ FONSECA TACHY, por decisão unilateral, cassa o Regime Especial abaixo relacionado:

Nº REGIME ESPECIAL	EMPRESA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CERAT
027/2008	SITRAM TRANSPORTES DA AMAZONIA LTDA	15.161.671-0	MARITUBA

O presente Termo de Cassação produzirá seus efeitos a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém (PA), 28 de março de 2008.

JORGE LUIZ FONSECA TACHY

Diretor de Fiscalização/SEFA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CERAT CASTANHAL

O Ilmo.Sr. **LUIZ GONZAGA SILVA SOUTO**

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Castanhal, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma **I GOMES MACIEL**, Inscrição Estadual nº 15.179.312-3 que o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF nº **022003510000896-7**, nos termos dos artigos 13, 24 e 30 da Lei nº 6.182/98, com as alterações dadas pela Lei nº 7.078, de 28.12.2007, publicada no Diário Oficial do Estado -DOE de 31.12.2007, foi julgado **IMPROCEDENTE** em 1ª Instância.

Castanhal (PA), 02 de abril de 2008

LUIZ GONZAGA SILVA SOUTO

Coordenador Fazendário

* **Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 31130 do dia 18/03/2008.**

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

TRIBUNAL PLENO

Em 09/04/2008, às 12:00h, recurso n.º 03, AINF nº 00022372007, contribuinte SANAVE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA, I.E. nº 15101.669-0.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

TRIBUNAL PLENO

Em 19/12/2007, às 12:00h, recurso n.º 755, AINF nº 025270, contribuinte TAMPA COMÉRCIO LTDA, I.E. nº 15.162.981-1, advogado: LEONARDO ALCANTARINO MENESCAL, OAB/PA-11.247.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

TRIBUNAL PLENO

Em 19/12/2007, às 12:00h, recurso n.º 080, AINF nº 012005510008621-7, contribuinte GINA LÚCIA GONÇALVES DE ALENCAR, CPF nº 169.687.352-53.

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 17/04/2008, às 08:30h, recurso n.º 3802, AINF nº 033164, contribuinte CALÇADOS VESTE PÉ LTDA, Insc. Estadual nº 15162381-3.

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 09/04/2008, às 11:00h, recurso n.º 3887, AINF nº 072005510000121-3, contribuinte FRIGOPAR FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA, Insc. Estadual nº 15224970-2, advogado: ALBERTO DA SILVA CAMPOS, OAB/PA-868, Em 09/04/2008, às 11:00h, recurso n.º 3911, AINF nº 102005510002557-8, contribuinte CEREALISTA SÃO MIGUEL LTDA, Insc. Estadual nº 15233838-1

PLENO

Em 09/04/2008, às 12:00h, recurso n.º 825, AINF nº 092005510000185-7, contribuinte COMERCIAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO LTDA, Insc. Estadual nº 15220654-0, advogado: JULIANO MARTINS, OAB/PA-10928,

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2007/SEFA

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento **O ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, n.º 110, Belém - Pará, inscrita no CGC/MF sob nº 05.054.903/0001-79, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Fazenda **Dr. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE**, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade nº 131.9055/SSP-PA, CPF nº 247.110.632-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso das suas atribuições legais, e **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo nº 100-Cidade Velha, inscrito no CNPJ nº 05.054.960.001-58, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça, **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 060 MP/PA e CPF/MF nº 055.383.782-68, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Imóvel, com fundamento no Parecer Jurídico nº 533/2007/CONJUR/SEFA, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso do bem imóvel de propriedade do Estado do Pará/Secretaria de Estado da Fazenda, localizado na Av. São Vicente Ferrer nº 142, Município de Inhangapi, Estado do Pará, com exclusiva finalidade de sua utilização pelo **CESSIONÁRIO**, para a instalação da Promotora de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E DOS FINS DE SEU USO

2.1. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel, bem como usá-lo exclusivamente para fins estabelecidos na cláusula primeira deste Contrato de Cessão de Uso.

Fica firmado entre as partes que todas as despesas concernentes ao uso e conservação do imóvel, taxas de qualquer natureza que sobre ele incida, pagamento de prêmios de seguros contra incêndios ou similar, bem como a administração do imóvel, correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, inclusive a recuperação por danos que venha a sofrer na vigência deste Termo.

2.3. O **CESSIONÁRIO** poderá fazer benfeitorias, modificação ou reforma necessárias no imóvel ora cedido, desde que não altere a estrutura do imóvel.

2.4. Quaisquer benfeitorias ou melhoramentos porventura feitos no imóvel a ele se incorporará, passando a pertencer ao **CEDEnte**, sem que este fique obrigado a indenizar o **CESSIONÁRIO**, e sem que possa o **CESSIONÁRIO** exercer os direitos de retenção ao fim do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1. O presente Contrato tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, sem direito o **CESSIONÁRIO** a qualquer indenização se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada destinação diversa à prevista na cláusula primeira, ou qualquer outra deste instrumento, ou por interesse entre as partes.

3.2. Se no bem imóvel existir mobiliário de propriedade do Estado, o ato de rescisão do Contrato se estenderá também aos bens móveis.

3.3. O presente Contrato poderá ser alterado e/ou rescindido por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

4.1. O **CESSIONÁRIO** compromete-se a restituir o imóvel em estado normal de uso, responsabilizando-se por todos os danos sofridos pelo bem no período de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, será de responsabilidade da **CEDEnte**, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas deste Contrato, sendo que os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo firmam as partes o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 25 de Outubro de 2007.

Dr. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Sr. José Fernando dos Santos Vasconcellos, Diretor da Julgadoria de Primeira Instância desta SEFA, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma **R. N. DO NASCIMENTO BORGES**, Inscrição Estadual nº 15.163.232-4, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF - lavrado nos formulários de nº 46486 e de nº 46487 foi julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE** em 1ª instância, de cuja decisão recorremos de ofício ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, ficando ciente da decisão após 15 (quinze) dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário remanescente com 20% de redução da multa em até 30 (trinta) dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 02 de abril de 2008.

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS VASCONCELLOS

Diretor da Julgadoria

PORTARIA-IPVA

PORTARIA N.º544-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 02/04/2008 - PROC N.º

0320087300032639/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Natanael Marques de Sousa

Marca Tipo Chassi

GM/CLASSIC SPIRIT Pas/Automovel 9BGSN19X05B220759

PORTARIA N.º545-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 02/04/2008 - PROC N.º

0420087300029534/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Helio Santos Ferreira

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17140G72919537

PORTARIA N.º546-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 02/04/2008 - PROC N.º

0420087300031750/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio da Conceição Moura

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G73297031

PORTARIA N.º547-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 02/04/2008 - PROC N.º

0620087300012752/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Odival Paixão dos Santos

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.6 POWER Pas/Automovel 9BWCB05W57T137230